



Fls. 252
[Handwritten signature]

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 016/2021-SEMAP/PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Tancredo Neves nº 2.605, bairro Agreste, Laranjal do Jari/AP, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 23.066.905/0001-60, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá, portador da Cédula de Identidade nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA**, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 356, Bairro Paraíso, Santana- AP, Cep: 68.928-039, CNPJ: 21.842.152/0001-01, representada pelo Senhor **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, portador da RG/C.I. nº 162.530 PTC-AP 2ª Via e CPF (MF) nº 910.635.232-49, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede/janela e split, instalação/desinstalação, com fornecimento e substituição de peças de reposição, componentes e acessórios por outras novas e originais, genuínos e similares, instalados nos prédios das secretarias da administração geral da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 014/2021-SEMAP/PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorreado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão executados:

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3.1.1 – Nas instalações das secretarias da Administração Geral desta Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, localizados na área urbana deste Município, outrossim, facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para a SEMAP apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado.

3.1.2 - Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo observado o disposto no item 10.3, do Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a PMLJ.

3.1.3 – A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

CLÁUSULA QUARTA: DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os serviços deverão ser executados e entregues de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, acompanhado por servidor do setor técnico (Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Laranjal do Jari), devidamente instituído para recebimento dos serviços, no horário de 8:30 às 17:00 horas.

4.2. Os serviços serão recebidos em horário de expediente das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs após comprovação e verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.

5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

